



POLÍTICA DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

	POLÍTICA		
	Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo	Área	PLD/CFT
		Vigência até	Março/2027
		Sigilo	Interno

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	4
2. TERMOS E DEFINIÇÕES	4
3. DISPOSIÇÕES GERAIS E PENALIDADES	5
4. DIRETRIZES	5
4.1. Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo	5
4.2. Monitoramento, Seleção, Análise e Comunicação (MSAC).....	5
4.3. Lista CSNU e Bloqueio de Ativos	6
4.4. Conheça seu cliente.....	6
4.5. Identificação, Qualificação e Classificação dos Clientes	6
4.6. Atualização Cadastral.....	7
4.7. Pessoa Exposta Politicamente (PEP).....	7
4.8. Manutenção e Encerramento do Relacionamento.....	7
4.9. Conheça seu Parceiro, Fornecedor ou Prestador de Serviço	7
4.10. Conheça seu colaborador	7
4.11. Capacitação e Treinamento	8
4.12. Avaliação Interna de Risco.....	8
4.13. Avaliação de Efetividade.....	8
4.14. Avaliação de Novos Produtos, Serviços e/ou Novas Tecnologias	9
4.15. Registro de Operações e Guarda de Documentos	9
4.16. Papéis e Responsabilidades.....	9
4.16.1. Diretoria Executiva (Alta administração).....	9
4.16.2. Diretor Responsável por PLD/CFT	10

As informações contidas neste documento são classificadas de acordo com seu conteúdo e protegidas por sigilo profissional

	POLÍTICA		
	Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo	Área	PLD/CFT
		Vigência até	Março/2027
		Sigilo	Interno

4.16.3.	Comitê Executivo	10
4.16.4.	PLD/CFT	10
4.16.5.	Gestão de PLD/CFT	11
4.16.6.	Recursos Humanos	11
4.16.7.	Gestores e Colaboradores	12
5.	ORIENTAÇÕES ADICIONAIS	12
6.	REFERÊNCIAS	12
7.	HISTÓRICO DE REVISÕES	13
8.	ANEXOS	13

	POLÍTICA		
	Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo	Área	PLD/CFT
		Vigência até	Março/2027
		Sigilo	Interno

1. OBJETIVO

Esta Política tem como objetivo estabelecer as diretrizes e responsabilidades sobre os principais aspectos relacionados às atividades de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo, além de outros crimes financeiros, reafirmar o compromisso do banQi em cumprir a legislação e regulamentação aplicáveis, bem como as melhores práticas de mercado e os mais altos padrões de ética, integridade, honestidade e profissionalismo.

ABRANGÊNCIA

(x) banQi IP (x) BNQI SCD (x) banQi Pagamentos

2. TERMOS E DEFINIÇÕES

banQi: designa banQi IP, BNQI SCD e/ou banQi Pagamentos, de acordo com a abrangência indicada.

BACEN: Banco Central do Brasil.

Lavagem de Dinheiro (LD): é uma expressão que se refere a práticas econômico-financeiras que têm por finalidade dissimular ou esconder a origem ilícita de determinados ativos financeiros ou bens patrimoniais, de forma que tais ativos aparentam uma origem lícita ou que, pelo menos, a origem ilícita seja difícil de demonstrar ou provar. Esse processo dinâmico envolve teoricamente, três etapas independentes que com frequência, ocorrem simultaneamente, são elas: colocação (quando o recurso é inserido no mercado financeiro), ocultação (quando há inúmeras transações com intuito de dificultar a origem e destino dos recursos) e integração (quando o recurso passou pelas fases anteriores e passa a configurar como “legítimo”).

Financiamento do Terrorismo (FT): é o apoio financeiro, por qualquer meio, ao terrorismo ou àqueles que incentivam, planejam ou cometem atos de terrorismo. O financiamento do terrorismo tem como objetivo fornecer fundos ou capital para atividades terroristas. Essa arrecadação de fundos ou capital pode acontecer de diversas formas, entre elas de fontes legais, tais como contribuições associativas, doações ou lucros de atividades comerciais diversas bem como a partir de fontes criminosas como o tráfico de drogas, o contrabando de armas, prostituição, bens e serviços tomados indevidamente à base da força, crime organizado, fraude, sequestro, extorsão etc. A luta contra o financiamento do terrorismo está intimamente ligada com o combate à lavagem de dinheiro, já que as técnicas utilizadas para lavar o dinheiro são essencialmente as mesmas utilizadas para ocultar a origem e o destino do financiamento terrorista, para que assim as fontes continuem a enviar dinheiro sem serem identificadas.

COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras): Conselho criado no âmbito do Ministério da Fazenda com a finalidade de disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/1998, sem prejuízo da competência de outros órgãos e entidades.

Pessoa Exposta Politicamente (PEP): Pessoa(s) Exposta(s) Politicamente refere-se aos indivíduos que são ou foram encarregados de funções públicas em território nacional ou estrangeiro (exemplos: chefes de estado ou de governo; políticos seniores; oficiais superiores do governo, judiciais ou militares; executivos seniores de

	POLÍTICA		
	Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo	Área	PLD/CFT
		Vigência até	Março/2027
		Sigilo	Interno

empresas estatais e funcionários de partidos políticos importantes). A definição de PEP's também inclui membros imediatos da família, ou indivíduos conhecidos como associados próximos, de tais pessoas.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS E PENALIDADES

Todo normativo disponível na Plataforma de Normas Internas do banQi, ainda que em revisão, é considerado vigente.

Recomenda-se não salvar cópias do documento, o colaborador deve consultar sempre na Plataforma de Normas Internas.

Os normativos terão vigência de até 2 (dois) anos; sendo recomendada a vigência de 1 (um) ano para aqueles embasados em normas do Banco Central do Brasil.

O descumprimento das regras e diretrizes impostas neste documento poderá ser considerado falta grave, passível de aplicação de sanções disciplinares, baseadas no Código de Ética e na Política de Compliance, a serem avaliadas pelo Diretor e/ou Comitê Executivo.

4. DIRETRIZES

4.1. Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo

Visando o cumprimento das diretrizes desta Política e evitar o uso indevido de que seus produtos e serviços sejam usados em atividades ilícitas, o banQi possui um Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, cuja aplicação ficará centralizada na estrutura da área de PLD/CFT, risco operacionais e controles internos.

O banQi adota procedimentos e controles destinados a prevenir a utilização indevida dos seus serviços para LDFT, por meio de um processo de governança, em que desenvolve monitoramento e relatório gerenciais que possibilitam o banQi acompanhar a efetividade e a melhoria do seu aparato institucional no que tange PLD/CFT.

4.2. Monitoramento, Seleção, Análise e Comunicação (MSAC)

A área de PLD/CFT é a responsável por garantir a execução de procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação de propostas ou operações consideradas suspeitas em até 45 dias do fato.

Os Procedimentos MSAC do banQi têm como objetivo identificar transações ou propostas de transações com indícios de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo.

A área de PLD/CFT deverá atribuir monitoramento reforçado aos clientes nas situações que entenda pertinente, conforme detalhado em manual (MSAC).

Esses mecanismos podem ser iniciados com base em dados e informações oriundos das seguintes fontes:

	POLÍTICA		
	Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo	Área	PLD/CFT
		Vigência até	Março/2027
		Sigilo	Interno

- sistemas informatizados de monitoramento que confrontam as movimentações financeiras realizadas pelos clientes com um conjunto de regras que, se aplicáveis e acionadas, selecionam o cliente para análise pela área;
- canal de denúncia;
- identificação de atipicidade por Colaboradores, Parceiros e/ou Prestadores de Serviços;
- resultado de pesquisa de mídia desabonadoras;
- resultado de verificação em listas restritivas;
- demandas de órgãos judiciais e extrajudiciais;
- compartilhamento de situações atípicas ou fundada suspeita de golpes/fraudes pelo time de Prevenção à Fraudes.

A área deve comunicar ao COAF as operações e/ou situações classificadas como suspeitas de LDFT.

4.3. Lista CSNU e Bloqueio de Ativos

O banQi confronta o nome do cliente, no processo de aceitação, com as listas disponibilizadas pela CSNU para fins de análise cadastral e monitoramento interno. Os procedimentos adotados pelo banQi para tratamento do cliente identificado em lista CSNU consta do Manual de MSAC.

Ainda, a área de PLD/CFT monitora continuamente as listas restritivas para garantir o cumprimento das sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas que determinem a indisponibilidade de ativos de titularidade, direta ou indireta, de pessoas naturais, pessoas jurídicas ou entidades investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento bem como de atos a ele correlacionados a nível nacional, devendo ainda, tomar as medidas necessárias para cumprir as obrigações de sanções, incluindo:

- bloqueio imediato em casos em que o cliente possuir saldo positivo em conta;
- comunicação ao Diretor responsável por PLD/CFT;
- comunicação ao BACEN, na forma exigida pela regulação aplicável;
- caso, por qualquer motivo, o cumprimento às medidas estabelecidas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ocorra fora do prazo estabelecido nas resoluções aplicáveis, a área de PLD/CFT deverá comunicar ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, informando as razões para tanto.

4.4. Conheça seu cliente

O Procedimento de Conheça Seu Cliente engloba procedimentos para identificação, qualificação, classificação do cliente, contemplando a captura, atualização e armazenamento de informações cadastrais, bem como procedimentos específicos para identificação de beneficiários finais e de Pessoas Politicamente Expostas, conforme detalhado em manual específico (KYC).

Existem diretrizes adicionais sobre o tema constantes na política de abertura, manutenção e encerramento de conta.

4.5. Identificação, Qualificação e Classificação dos Clientes

As informações contidas neste documento são classificadas de acordo com seu conteúdo e protegidas por sigilo profissional

	POLÍTICA		
	Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo	Área	PLD/CFT
		Vigência até	Março/2027
		Sigilo	Interno

O banQi deverá adotar procedimentos de obtenção, verificação e a validação da autenticidade das informações de identificação dos Clientes, inclusive, se necessário, mediante confrontação dessas informações com aquelas disponíveis em bancos de dados de caráter público e/ou privado.

A qualificação e classificação dos clientes serão reavaliadas no processo de análise interna de risco. A classificação do perfil de risco do Cliente será realizada por meio de calculadora de risco e abordará, no mínimo, 3 (três) níveis de risco: (i) alto, (ii) médio e (iii) baixo.

É vedado ao banQi iniciar relacionamento com Cliente sem que os procedimentos de identificação, qualificação estejam concluídos.

4.6. Atualização Cadastral

Todos os clientes deverão ter o seu cadastro renovado a cada 12 meses independente da classificação de risco.

4.7. Pessoa Exposta Politicamente (PEP)

O banQi, em suas análises cadastrais no processo de abertura de conta e em seus monitoramentos internos, considerará sempre a condição de exposição política dos clientes pessoas físicas, dos beneficiários finais de pessoas jurídicas ou de seus representantes. O cliente classificado como PEP será submetido à aprovação do Diretor responsável por Prevenção a Lavagem de Dinheiro para continuidade deste relacionamento.

4.8. Manutenção e Encerramento do Relacionamento

O descumprimento de condições originalmente pactuadas, identificadas no processo de monitoramento, bem como a identificação de novos fatos que possam oferecer indício de irregularidades ou de práticas indevidas por parte do cliente ensejarão a suspensão, bloqueio ou encerramento unilateral do relacionamento por desinteresse comercial.

4.9. Conheça seu Parceiro, Fornecedor ou Prestador de Serviço

A área de PLD/CFT é responsável pela elaboração dos procedimentos de aceitação (identificação e qualificação) e manutenção de relacionamento com parceiro e prestadores de serviços. Cabe à Diretoria Executiva aprovar o documento específico que descreve esses procedimentos, conforme manual de KYSP. Os procedimentos de aceitação de parceiro e prestador de serviços poderá incluir, quando for o caso, a existência de políticas, procedimentos e controles de PLD/CFT. O risco atribuído ao parceiro, fornecedor ou prestador de serviço é determinado pela soma dos resultados obtidos em cada pesquisa realizada, considerando os pesos específicos de cada uma. Esse processo de somatória e contagem dos pesos é realizado pela calculadora de riscos, que segue um fluxo de aprovação com a gerência e diretoria, garantindo o devido de acordo.

4.10. Conheça seu colaborador

A área de PLD/CFT, em conjunto com a área de Recursos Humanos, adota procedimentos e controles na seleção e na contratação de funcionários, bem como durante o relacionamento, tendo como objetivo o adequado tratamento do risco de LD/FT e a sua capacitação sobre o tema, conforme detalhado em manual específico de KYE. O risco atribuído ao funcionário ou candidato é determinado pela soma dos resultados obtidos em cada pesquisa realizada, considerando os pesos específicos de cada uma. Esse processo de somatória e contagem

	POLÍTICA		
	Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo	Área	PLD/CFT
		Vigência até	Março/2027
		Sigilo	Interno

dos pesos é realizado pela calculadora de riscos, que segue um fluxo de aprovação com a gerência e diretoria, garantindo o devido de acordo.

4.11. Capacitação e Treinamento

O banQi possui programa de promoção da cultura organizacional de PLD/CFT, contemplando, treinamento específico para o cumprimento dos requerimentos legais e regulamentares vigentes sobre PLD/CFT.

Todos os colaboradores recebem treinamento nos primeiros dias após a contratação de forma coletiva e online e durante todo o tempo de relacionamento, quando aplicável, através de plataforma própria.

4.12. Avaliação Interna de Risco

A área de PLD/CFT realizará avaliação interna de risco do banQi com o propósito de identificar e avaliar o risco relativos à LD/FT, nos termos da legislação em vigor.

A avaliação interna considerará, no mínimo, o perfil de risco:

- dos clientes;
- da própria Instituição (banQi), incluindo o modelo de negócio e a área geográfica de atuação;
- das operações do banQi, transações, produtos e serviços, abrangendo todos os canais de distribuição e a utilização de novas tecnologias;
- das atividades exercidas por colaboradores, fornecedores e prestadores de serviços.

Os riscos identificados serão avaliados através de critérios imputados em calculadoras de risco desenvolvidas internamente conforme especificidades do banQi, considerando a probabilidade e o impacto financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental da instituição.

O banQi adotará métricas de identificação e classificação de riscos, definindo ações e procedimentos que visem o seu adequado gerenciamento e a proporcionalidade com os riscos identificados.

A avaliação interna de risco deverá ser obrigatoriamente revisada no período não superior a 2 anos ou de forma voluntária em menor período, caso ocorra alterações significativas nos perfis de risco dos clientes, dos produtos e/ou serviços oferecidos pelo banQi.

O relatório da avaliação interna de risco deverá ser aprovado pelo diretor responsável por PLD/CFT e encaminhado para ciência da Diretoria Executiva.

A equipe de PLD/CFT será responsável pelo acompanhamento dos riscos da AIR, assegurando o controle e reportando à gerência sobre as medidas de prevenção e mitigação dos riscos.

4.13. Avaliação de Efetividade

Será realizada anualmente, com data-base 31 de dezembro, a Avaliação de Efetividade, conforme previsto na regulamentação do BACEN, devendo conter a avaliação dos procedimentos destinados a conhecer os clientes, funcionários, parceiros e prestadores de serviços, monitoramento, seleção, análise e comunicação ao COAF, governança e política de PLD/CFT e ações de regularização dos apontamentos oriundos da auditoria externa,

	POLÍTICA		
	Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo	Área	PLD/CFT
		Vigência até	Março/2027
		Sigilo	Interno

se houver. A aprovação deverá ser realizada em comitê competente. A área deverá elaborar planos de ação destinados a mitigar e solucionar as deficiências encontradas por meio da avaliação de efetividade.

A equipe de PLD/CFT será responsável pelo acompanhamento dos pontos da Avaliação de Efetividade, garantindo o monitoramento contínuo e reportando a gerência sobre o status dos prazos e planos de ação.

4.14. Avaliação de Novos Produtos, Serviços e/ou Novas Tecnologias

Os novos produtos, serviços e tecnologia do banQi deverão ser avaliados de forma prévia ao início do lançamento para clientes, conforme as diretrizes estabelecidas na Política e Procedimento de Relacionamento com Cliente.

A área de PLD/CFT deverá se manifestar formalmente sobre os riscos de novos produtos e serviços serem utilizados LDFT, que deverá ser formalmente avaliado pelas áreas participantes.

4.15. Registro de Operações e Guarda de Documentos

O banQi deverá registrar em seus sistemas todas as informações relativas à identificação da origem e do destino dos recursos enviados e/ou recebidos pelos Clientes, informações estas que deverão ser enviadas pelos Prestadores de Serviços de pagamento utilizado pelo banQi.

O banQi deverá manter as informações e registros arquivados em sua sede de acordo com a legislação vigente, incluindo conforme previsto na Circular nº 3.978, durante os seguintes períodos mínimos:

10 (DEZ) ANOS:

Informações coletadas nos procedimentos destinados a conhecer os clientes com identificação e qualificação (KYC) a partir do primeiro dia do ano seguinte ao término do relacionamento com o cliente. Informações coletadas nos procedimentos destinados a conhecer parceiros, fornecedores e prestadores de serviços com identificação e qualificação (KYE/KYSP) a partir da data de encerramento da relação contratual. Informações e registros de todos os serviços financeiros prestados, operações realizadas, produtos e serviços contratados com os clientes ou em seu nome e os registros específicos de valores em espécie, saques, depósitos, aportes, pagamentos, recebimentos, transferências de recursos e operações por boleto. Dossiê com comunicação de situações suspeitas ou atípicas ao COAF.

05 (CINCO) ANOS:

Registros que devam estar à disposição do Bacen por este prazo de acordo com as resoluções aplicáveis.

4.16. Papéis e Responsabilidades

4.16.1. Diretoria Executiva (Alta administração)

- aprovar e assegurar o cumprimento desta Política;
- promover a disseminação da cultura de PLD/CFT no banQi, comprometendo-se com a efetividade e melhoria contínua dos procedimentos estabelecidos nesta Política;
- definir e indicar ao Banco Central do Brasil o Diretor responsável por esta Política;

As informações contidas neste documento são classificadas de acordo com seu conteúdo e protegidas por sigilo profissional

	POLÍTICA		
	Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo	Área	PLD/CFT
		Vigência até	Março/2027
		Sigilo	Interno

- d) assegurar recursos adequados e suficientes para a exercício das atividades de PLD/CFT;
- e) apoiar iniciativas relativas a PLD/CFT, patrocinando a obtenção dos melhores recursos (humanos e tecnológicos) para o cumprimento das exigências regulatórias, bem como, evitando que a imagem do banQi seja associada à atos ilícitos.

4.16.2. Diretor Responsável por PLD/CFT

- a) implementar as diretrizes tratadas nesta Política;
- b) ter ciência a respeito da suspensão, bloqueio ou encerramento de relacionamento com clientes ou terceiros em decorrência de atipicidades que possam configurar indícios de LDFT;
- c) ter ciência quanto a início ou manutenção de relacionamento que considerado de alto risco;
- d) acompanhar e, se necessário, aprovar documentos resultantes de qualquer avaliação do Programa de PLD/CFT;
- e) garantir a conformidade, a partir das diretrizes desta política, com os requerimentos que as regulamentações sobre o tema determinam, além de manter o conteúdo atualizado e aderente, bem como avaliar a efetividade e cumprimento da mesma.

4.16.3. Comitê Executivo

- a) acompanhar a efetividade das atividades e das ações relacionadas a PLD/CFT;
- b) apreciar os relatórios de conformidade dos testes, verificações e métricas de efetividade dos procedimentos e controles de PLD/CFT;
- c) recomendar eventuais providências, ajustes ou revisões nos relatórios periódicos;
- d) deliberar sobre situações excepcionais não claramente previstas nesta Política.

4.16.4. PLD/CFT

- a) orientar, coordenar e monitorar as ações de PLD/CFT;
- b) propor projetos e iniciativas para melhoria contínua dos procedimentos e controles de PLD/CFT;
- c) elaborar e promover os treinamentos de PLD/CFT e manter agenda de treinamentos periódicos;
- d) desenvolver e estabelecer programas de conscientização e divulgação desta Política;
- e) levar para deliberação do diretor responsável por PLD/CFT as atipicidades que possam configurar indícios de LDFT para comunicação ou não COAF;
- f) tomar providencias necessárias para que o banQi cumpra as exigências legais e normativas relacionadas à PLD/CFT;
- g) estabelecer procedimentos para avaliar a aderência de produtos e serviços do banQi em relação à esta Política, bem como avaliá-los, qualificá-los de acordo com o risco de PLD/CFT e orientar à área de Produtos em relatório específico.
- h) manter registro dos casos analisados, bem como da decisão de arquivamento ou de comunicação ao COAF;
- i) efetuar as declarações negativas anualmente até dez dias úteis após o referido ano calendário, quando aplicável;
- j) revisar periodicamente os procedimentos de PLD/CFT e desta Política;

As informações contidas neste documento são classificadas de acordo com seu conteúdo e protegidas por sigilo profissional

	POLÍTICA		
	Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo	Área	PLD/CFT
		Vigência até	Março/2027
		Sigilo	Interno

- k) executar os procedimentos de monitoramento, seleção e análise de operações e situações com indícios de PLD/CFT, bem como de procedimentos de diligência reforçada no processo de qualificação de cliente;
- l) acompanhar a execução dos procedimentos de Avaliação de Efetividade e de Avaliação Interna de Risco, bem como dar ciência para Diretoria Executiva sobre os correspondentes resultados;
- m) garantir a formalização e o repositório de evidências relacionadas as deliberações relacionadas ao tema;
- n) desenvolvimento e implementação de procedimentos e processos de monitoramento para a detecção de transações consideradas suspeitas;
- o) adoção de procedimentos voltados para garantir a identificação e qualificação do cliente e do terceiro que vier a se relacionar com o banQi;
- p) adoção de procedimentos voltados inclusive a interrupção de relacionamento com cliente, bem como a indisponibilização dos ativos, se for necessário;
- q) desenvolvimento de procedimentos e controles de contratação de colaboradores, fornecedores e prestadores de serviços;
- r) desenvolvimento e elaboração de rotinas e relatórios gerenciais que possibilitem ao banQi acompanhar a efetividade do seu aparato institucional de PLD/CFT.

4.16.5. Gestão de PLD/CFT

- a) orientar, coordenar e monitorar;
- b) consolidar e comunicar os riscos de LDFT à Diretoria Executiva;
- c) realizar testes anuais de aderência do programa de PLD/CFT por meio de metodologias de gestão de riscos;
- d) acompanhar o andamento do(s) plano(s) de regularização das deficiências nas políticas, procedimentos e controles de PLD/CFT eventualmente identificadas nos trabalhos realizados pela própria auditoria, pelos órgãos supervisores, pelo COAF ou pela área de PLD/CFT.

4.16.6. Recursos Humanos

- a) auxiliar a área de PLD/CFT para a melhoria contínua dos processos de “Conheça seu Funcionário” (KYE);
- b) solicitar ao candidato o preenchimento de seus dados cadastrais;
- c) submeter o candidato a análise da área de PLD/CFT para verificação reputacional;
- d) adotar, nos processos de admissão de funcionários, os procedimentos necessários para assegurar a contratação de pessoas idôneas, assim como acompanhar situações que possam caracterizar algum tipo de risco ou desvio, para fins de prevenção à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e demais atos ilícitos;
- e) manter toda documentação de análise arquivada em dossiês;
- f) viabilizar, em conjunto com a área de PLD/CFT, o programa de treinamento para assegurar que todos os colaboradores estejam devidamente orientados e atualizados quanto às suas obrigações e responsabilidades perante a regulamentação.

	POLÍTICA		
	Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo	Área	PLD/CFT
		Vigência até	Março/2027
		Sigilo	Interno

4.16.7. Gestores e Colaboradores

- auxiliar a área de PLD/CFT
- apoiar e incentivar o estabelecimento desta Política;
- garantir que seu time tenha acesso e conhecimento desta Política e demais diretrizes de PLD/CFT;
- acionar as áreas competentes no caso de conhecimento de violação desta Política e/ou Código de Conduta Ética.
- comunicar imediatamente à área de PLD/CFT qualquer proposta, operação ou situação da qual tenham conhecimento e que, por suas características, valor, forma, origem, destino, ou pessoas envolvidas, apresente indícios de relação direta ou indireta com LDFT;
- colocar em prática, no desempenho de suas atividades, os conceitos de PLD/CFT que lhes foram transmitidos;
- participar, obrigatoriamente, de programas de treinamento em PLD/CFT.

5. ORIENTAÇÕES ADICIONAIS

Em casos de clientes colaboradores, o preenchimento das informações no dossiê é realizado igualmente ao dos clientes comuns, conforme item 6 e seguintes, no entanto, a pesquisa é feita de forma mais analítica, por exemplo, com observação à origem e destino dos valores movimentados, maiores movimentações e destinação, se há transações para a CASAS BAHIA e outros colaboradores, além de demais contrapartes envolvidas, se há transações para contas BanQi de forma reiterada e se há transações com valores repetidos e sua quantidade, tendo em vista o risco reputacional e regulatório da empresa.

Após o preenchimento do dossiê, caso o alerta seja classificado como falso positivo, ele deve ser arquivado no SharePoint, na pasta de “Falso Positivo”, conforme o caminho indicado abaixo.

COMPLIANCE > 02. Prevenção a Lavagem de Dinheiro > 1.02. MSAC e REPORT COAF > 1.02.01. Falso Positivo.

Já nos casos positivos para Lavagem de Dinheiro, o alerta é encaminhado ao Fórum COAF, onde a área de PLD se reúne para discutir o caso em conjunto. Após a análise, é decidido se há necessidade de reporte ao COAF. Sendo o caso passível de reporte, o responsável segue com a demanda até a comunicação e considerando se tratar de cliente colaborador, é analisado ainda a necessidade de bloqueio temporário da conta bancária (AjudaQi) para atualização cadastral.

Após isso, o alerta deve ser arquivado no SharePoint, na pasta de Comunicações ao COAF.

COMPLIANCE > 02. Prevenção a Lavagem de Dinheiro > 1.02. MSAC e REPORT COAF > 1.02.04. Comunicações ao COAF.

6. REFERÊNCIAS

- Lei Federal nº 9.613/1998;
- Lei nº 12.683/2012;
- Lei Federal nº 13.260/16;
- Lei Federal nº 13.810/19;
- Circular BACEN nº 3.978/20;

As informações contidas neste documento são classificadas de acordo com seu conteúdo e protegidas por sigilo profissional

	POLÍTICA		
	Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo	Área	PLD/CFT
		Vigência até	Março/2027
		Sigilo	Interno

- Carta Circular BACEN nº 4.001/20;
- Código de Conduta Ética e Conduta;
- Manual KYC;
- Manual - Análise de Alertas de PLD/FT;
- Manual MSAC.

7. HISTÓRICO DE REVISÕES

Versão	Data Aprovação	Descrição da(s) Alteração(ões)	Responsável
01	01/2019	Criação do Documento	Comitê Executivo
02	06/2023	Alteração	Comitê Executivo
03	01/2025	Revisão periódica com alterações pontuais	Stephanie Carolyne Dantas Magalhaes
04	01/2026	Revisão Periódica do Documento	João Paulo Souza Guilherme Sanchez
05	03/2026	Revisão Periódica do Documento	João Paulo Souza Guilherme Sanchez

8. ANEXOS

N/A